ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho (DINC), no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 22, IV; 23; 24; 25; 29, § 2º; e 39 do Estatuto Social, considerando que a Assembleia Geral Extraordinária convocada por edital de 26 de outubro de 2026 não se instalou em primeira convocação, no dia 10 de novembro de 2026, às 14:00, por não ter sido atingido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, que se realizará no auditório do DINC, situado na Vila CS-1, Projeto Senador Nilo Coelho, s/nº, Petrolina-PE, no dia 18 de novembro de 2026 (quarta-feira), às 14:00, conforme já designado no edital de primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I. Deliberação sobre a reforma, modernização e atualização dos Estatutos do DINC.

Em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com a presença de associados que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) daqueles com direito a voto, sendo necessários, para a aprovação da reforma estatutária, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos termos do art. 39 do Estatuto Social.

Nos termos do art. 25, caput, e do art. 29, § 2º, do Estatuto Social, informa-se que o número de associados em condições de voto, na data de divulgação deste Edital, é de 1.367 (mil trezentos e sessenta e sete), base sobre a qual será apurado o quórum de instalação, correspondendo o mínimo de 20% (vinte por cento) a 274 (duzentos e setenta e quatro) associados.

Em atendimento ao § 1º do art. 25 do Estatuto Social, os artigos a serem reformados e a matéria correspondente constam do quadro comparativo anexo ao edital de primeira convocação, o qual permanece anexo a este Edital e dele faz parte integrante, sem qualquer alteração.

Por força do que dispõe o art. 27 do Estatuto Social, somente poderão participar da assembleia geral, votar as matérias nela discutidas e concorrer às eleições, os associados que estejam efetivamente em dia com suas obrigações e contribuições e em pleno gozo dos seus direitos perante o Distrito.

Considera-se adimplente para efeito de votar, o associado que estiver em dia com todas as suas obrigações perante o Distrito, notadamente com o pagamento das tarifas e outros

serviços prestados pelo Distrito, conforme art. 10, VI, do Estatuto Social, em relação a todos os lotes dos quais for titular, até o dia 09 de novembro de 2026.

No ato da assinatura da lista de votação, o associado ou seu procurador deverá apresentar-se munido de documento de identidade que contenha foto, sob pena de não poder exercer o direito de votar.

O quórum para a Assembleia Geral será contado pelo número de associados, pessoa física ou jurídica, independentemente da quantidade de lotes de que é titular.

Considera-se associado a pessoa física ou jurídica, independentemente da quantidade de lotes de que é titular, sendo que, por força do art. 31 do Estatuto Social, terá direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

O recolhimento de assinaturas encerrar-se-á às 16h, aproveitando-se apenas a assinatura do associado que, neste horário, estiver na fila de votação, constatado através de distribuição de senha.

Fica retificada a indicação do dia da semana constante do edital de primeira convocação, no qual constou, por erro material, "quinta-feira", correspondendo o dia 18 de novembro de 2026 a uma quarta-feira, mantidos a data, o horário e o local ali designados.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2026.

Documento original assinado pelo Presidente do Conselho de Administração

Bruno de Azevedo Coelho
Conselho de Administração – DINC
Presidente

ARTIGO ATUAL	PROPOSTA DE MUDANÇA	JUSTIFICATIVA
Artigo 1º	**Artigo 1º**	
O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo 1, Vila CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis. **Parágrafo único.** O Distrito poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação".	O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DINC, entidade que congrega os irrigantes instalados na áreas de abrangência dos Perímetros Nilo Coelho é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo 1, Vila CS-1, devidamente inscrita no CNPJ nº.: 12.656.690/0001-10, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis. §1º**:** O DINC poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação. §2º: O Distrito na consecução de suas atividades observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. §3º: O Distrito na consecução de suas atividades também observará ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.	1. Alteração do termo ASSENTADOS por INSTALADOS; §2º Inclusão dos princípios constitucionais §3º Inclusão do princípio da universalidade do atendimento previsto na Lei Complementar 187/21. §4º Inclusão do parágrafo único do artigo 84-c da Lei 13.019/2014.

	§4º: É vedada a participação do Distrito em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.	
Artigo 2º	**Artigo 2º**	
São aspectos do Perímetro: § 1º. O perímetro possui área irrigada de 20.018 há e área de sequeiro com 20.745 há. § 2º. O perímetro está na região do semi-árido nordestino com precipitação pluviométrica média de 400 mm/ano. § 3º. O sistema de captação de água situa-se no dique B da Barragem de Sobradinho. § 4º. Dados Técnicos: a) Estação de Bombeamento Principal: dez conjuntos de eletrobombas, com capacidade total de 23.2 m3/m. b) Estação de Bombeamento Secundárias, trinta e uma, perfazendo 69 conjuntos instalados. c) Sistema condutor: composto por 2 canais principais. O canal A tem 62 km de extensão e o canal B 2 km. Rede viária construída 200 km de estradas para operação e manutenção do Projeto e escoamento da produção. d) Rede de drenagem: 170 km de drenos naturais e mais 100 km de drenos escavados. e) Tubulação para o sistema de condução de água foram instalados 700 km de tubos com diâmetros de 150	São aspectos do Perímetro: § 1º. O Perímetro Público Irrigado Senador Nilo Coelho (PPI Nilo Coelho) possui área total de 50.986,24ha, compostas por: áreas irrigáveis, áreas de sequeiro, áreas destinadas a reserva legal de acordo com a lei ambiental vigente e áreas destinadas a infraestrutura (estradas, vilas, drenos, relevos, reservatórios, etc.) e está assim subdividido: I. 4 setores denominados de PA1, PA2, PA3 e PA4 (também chamado de setor Maria Tereza); § 2º. O perímetro está instalado na região do semiárido nordestino e ocupa áreas em Pernambuco, estado que concentra cerca de 80% dos seus lotes, bem como a sua Sede, localizada no C1 em Petrolina – coordenadas latitude S 9°22'42" e longitude W 40°48' 14"; e na Bahia, estado onde está localizada a estrutura de captação do Projeto que deriva a partir do dique "B" da barragem de Sobradinho, município de Casa Nova – coordenadas latitude S 9°22'14" e longitude W40°48'09"; § 3º. O perímetro pode vir a sofrer alteração em sua área de atuação por absorção de áreas adicionais, áreas particulares próximas aos limites da poligonal original ou por anexação de outros PPI's;	§ 1º. - Atualização da área atual e correção dos termos IRRIGADA e SEQUEIRO para IRRIGÁVEL e TOTAL § 1º. - Inclusão do subitem "I" – destacar a classificação dos PA's, destaque dos núcleos habitacionais dos aspectos que compõem o setor Maria Tereza que não estão descritos no Estatuto atual; § 2º - Melhor detalhamento da localização do PPI § 3º. Inclusão da condição que permite a automática alteração da poligonal do PPI decorrente de concessões que são dadas para áreas fora do Projeto e ou a anexação de outros PPI's. Os dados constantes do parágrafo anterior foram para o parág. 4.

mm a 500 mm, para equipar os lotes desmatados. Na colonização foram instalados 900 km de tubos de alumínio com diâmetros de 75 mm a 100 mm, completando as linhas de aspersão, foram instalados 55.000 aspersores, com vazão de 1m3/h de pressão de 3,0 kg cm2.

f) Infra-estrutura social: o perímetro possui três centros de serviços e núcleos habitacionais, todos providos de energia elétrica, saneamento básico, posto médico, escolas e estradas que dão acesso às parcelas agrícolas.

g) Em todos os Núcleos Habitacionais estão formadas Associações de Irrigantes que entre suas atribuições consta à administração parcial da infra-estrutura de uso comum e sua manutenção. São atribuições que por delegação continuarão a ser desempenhadas por essas organizações, coordenados e supervisionadas pelo Distrito.

§4º A anexação de PPI's referida no parágrafo 3º, somente será levada a apreciação da AGE cumpridos os seguintes critérios:

1. Avaliação e aprovação pelo Conselho de Administração de parecer técnico elaborado pela Gerência Executiva do DINC ;
2. Aprovação prévia da CODEVASF;
3. Apresentação de ATA da Assembleia Geral dos usuários do PPI a ser anexado, contendo a aprovação do desejo de anexação.

§ 5º. São Dados Técnicos do PPI Nilo Coelho:

I. Estação de Bombeamento Principal: 10 conjuntos de eletrobombas, com capacidade total de 23.2 m3/s.

II. Estação de Recalque para atender todas as áreas do PA4, com 5 conjuntos de eletrobombas com capacidade total de bombeamento de 5.4 m3/s;

III. 37 Estações de Bombeamento Secundárias ou de pressurização contendo, ao todo, 178 conjuntos de motobombas, assim distribuídas:

ÁREA	SETOR	ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO (PRESSURIZAÇÃ
Nilo Coelho	PA1	EB07, EB08, EB09, EB10, EB11, EB12, EB13, EB14, E EB16, e EB17
	PA2	EB18, EB19, EB20, EB21, EB22, EB23, EB24, EB25, EB EB27, EB28, EB29, EB30, EB31, EB32, e EB33
	PA3	EB02, EB03, EB04, EB05 e EB06
Maria Tereza	PA4	EB9.1, EB10.1, EB10.2, EB11.1, e EB11.2

IV. Sistema Condutor: composto por 2 canais principais. O canal "A" tem 62,230 km de extensão e o canal "B" tem 2 km de extensão, além de 88,575 Km de

§ 5º - Melhor detalhamento/atualização da infraestrutura do PPI

	canais secundários, totalizando 150,805 Km de canais distribuídos entre os setores PA1 a PA4. V. 723,45 km de rede viária construída de estradas para operação e manutenção do Projeto e escoamento da produção, desse total, 642,75 km são estradas não pavimentadas, onde 219,7 km pertencem ao PA 1; 239,15 km ao PA 2; 37,4 km ao PA 3 e 146,5 km ao PA 4. VI. Rede de Drenagem: 936 km de drenos, que atende às quatro PA's, conforme mapa atualizado pela CODEVASF em 2017. VII. Tubulação para o sistema de condução de água, adutoras de recalque e de captação com 5.810km. Foram instalados 513,9km de tubos de cimento amianto nas redes pressurizadas das estações de bombeamento até a tomada parcelar dos lotes agrícolas com diâmetros de 150mm a 700mm. Nos lotes de pequeno produtor na fase de colonização foram instalados 900km de tubos de alumínio com diâmetros de 75mm a 100mm, completando as linhas de aspersão, foram instalados 55.000 aspersores, com vazão de 1m3/h de pressão de 3,0 kg/cm2. VIII. Infraestrutura Social: o Perímetro possui três centros de serviços (CS), sendo que apenas o CS01 encontra-se sob a guarda e o controle do DINC, e núcleos habitacionais, todos providos de energia elétrica, saneamento básico, posto médico, escolas e estradas que dão acesso às parcelas agrícolas.	
Artigo 3º	**Artigo 3º**	
O Distrito tem por objetivo: § 1º. Administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, compreendendo	O DINC tem por objetivo: § 1º. Administrar, operar e manter a infraestrutura do PPI, composta por: estações de captação e	§ 1º e (1 e 2 antigo) estão fundidos num só;

as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do Distrito;	bombeamento da água, estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, reservatórios de compensação, rede de drenagem coletiva, estradas de uso exclusivo para operação e manutenção do PPI e prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DINC;	
§ 2º. Administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do Distrito;		
§ 3º. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção elaborados pelas organizações de apoio a produção e planos previamente observados, bem como as características do projeto;	§ 2º. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção, períodos de escassez (crises hídricas ou energéticas), a demanda instalada de sua área irrigada, bem como as características do projeto;	§ 2º modernização do conceito;
§ 4º. Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de associados, ou autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Perímetro respeitando os limites técnicos do projeto;	§ 3º. Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de Usuários; autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Perímetro, respeitando os limites técnicos do projeto;	§ 3º. com alteração do termo Associados para Usuários;
§ 5º. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do Distrito;	§ 4º. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do DINC;	
§ 6º. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solo irrigáveis;	§ 5º. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;	
§ 7º. Orientar as organizações de irrigantes, no que se prefere a exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água.	§ 6º. Orientar seus usuários irrigantes no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água.	

	§ 7º Desenvolver políticas internas e executar ações que visem a proteção e a preservação do meio ambiente dentro da circunscrição do perímetro de irrigação sob sua responsabilidade.	7º. São inclusões de objetivos que contemplam algumas demandas institucionais mais atuais
Artigo 4º	**Artigo 4º**	
No desenvolvimento de seus objetivos compete ao Distrito: §1º. Defender os interesses comum da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do Distrito; §2º. Acompanhara a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social; §3º. Estimular a instalação de empresas agroindústrias na áreas limítrofes do Projeto; §4º. Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços; §5º. Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;	No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DINC: §1º. Defender os interesses comuns da coletividade e representar os Usuários perante os órgãos governamentais, sejam da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DINC; §2º. Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social; §3º. Estimular a instalação de empresas agroindustriais e/ou aquelas de interesse da cadeia de produção do DINC; §4º. Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços; §5º. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água. §6º. Facultando-se a atuação direta do DINC, quando receber delegação de competência, para tanto, propor:	§ 1º. alteração do termo Associados para Usuários– **Essa alteração de termo ocorrerá em todo o novo estatuto**; § 3º. O estímulo a agroindústrias deve estar atrelado aos interesses do DINC; § 5º. Como cessionário não cabe ao DINC “determinar”, mas “adotar” medidas

§6º. Propor ao Poder Público a retomada de lotes e rescisão dos contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infrigência às normas internas do Distrito, e o desmembramento ou remembramento, quando de interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do Distrito quando receber para tanto delegação de competência; §7º. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidade e/ou às multas pela inobservância das normas regulamentares do Distrito; §8º. Implantar a executar os processos de recrutamento, selação, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual; §9º. Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos; §10º.Receber dos irrigantes tarifas incidentes sobre o uso da água, e outros serviços prestados pelo Distrito; §11º.Executar mediante contrato, a nível do perímetro quaisquer serviços por interesse da CODEVASF, do poder público ou de organizações de produtores que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do Distrito;	I. A retomada de lotes e rescisão dos contratos, nos casos de Inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais ou por infringência às normas internas do DINC; II. Desmembramento ou aglutinação de áreas (lotes), quando de interesse do DINC. §7º. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar-lhes as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas regulamentares lavradas pelo Conselho de Administração por meio de Resolução ou instrumento similar, em especial as descritas no capítulo VII desse estatuto; §8º. Implantar e executar os processos de recrutamento, seleção, instalação, desligamento e sucessão dos irrigantes bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual; §9. Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos; §10. Receber dos irrigantes as tarifas referentes ao uso da água, quer decorrentes do rateio das despesas com energia elétrica, quer do rateio das despesas para o cumprimento do Plano Operativo Anual, bem como outras tarifas delegadas pelo Poder Público e de outros serviços prestados pelo DINC, mediante aprovação do Conselho de Administração;	§ 6 e 7. Alteração textual buscando melhor detalhe e clareza.

§12º.Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados.	§11. Executar mediante contrato, a nível do perímetro, quaisquer serviços por interesse da CODEVASF ou do poder público que, direta ou indiretamente, estejam vinculados aos objetivos deste; §12. Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados; §13º. Adotar medidas que visem ao fomento da sustentabilidade, preservação e utilização racional dos recursos naturais por si e por seus usuários, sustentando suas ações nos pilares de Educação Ambiental e Fiscalização das Reservas Ecológicas, bioma da região e outras áreas de proteção ambiental circunscritas ao perímetro irrigado, fazendo, uso de: I. Mecanismos administrativos e ou jurídicos de defesa do meio ambiente junto a usuários ou terceiros; II. Parcerias com os órgãos ambientais em todas as esferas públicas; III. Notificação aos órgãos ambientais na esfera pública competente, em face dos usuários ou terceiros que causem ou ameacem causar agravos à sustentabilidade ambiental do PPI de acordo com as normas em vigência nos códigos ambientais. §14. Contrair empréstimo junto a instituição financeira/bancária para utilização dos respectivos recursos unicamente para atendimento aos fins e objetivos da associação. A tomada do empréstimo estará condicionada a:	§ 10. Alteração textual buscando melhor detalhe e clareza §13º A demonstrar que há o interesse institucional em desenvolver atividades em prol da segurança ambiental do PPI

	I – Expressa aprovação do Conselho de Administração, por meio de Resolução lavrada com finalidade específica voltada à operação de crédito pretendida; II – A resolução deverá conter as informações inerentes à operação, tais como: a. Objeto/finalidade do empréstimo; b. A identificação da instituição credora; c. O Valor do Principal e do Montante da dívida; d. A Descrição dos encargos incidentes na operação: juros, taxas, emolumentos, etc. e. O Número de períodos e valor nominal das amortizações III – Cabeará ao Conselho de Administração, avaliar a viabilidade do projeto de financiamento e, portanto, da contração do empréstimo, com base na capacidade de pagamento das parcelas vindouras, de forma a que: f. Essas possam ser suportadas pelo fluxo de caixa do Distrito sem que haja prejuízo para as atividades do Plano Operativo Anual em curso ou dos exercícios futuros; g. Não importem em aumento excessivo da tarifa do custo fixo de forma a comprometer a capacidade de pagamento dos Usuários. §15º. Promover a Assistência Social dos irrigantes, garantindo seus direitos e garantias fundamentais de acordo com a Resolução nº 27 de 19 de setembro de 2011 e Nota Técnica nº 10/2018/DRSP/SNAS.	***§14º Umas alterações mais importantes do novo estatuto: a inexistência desse artigo impossibilita o DINC de contrair empréstimos em bancos para a instalação de usinas solares ou outros projetos de grande relevância***. Inclusão pela NW.
Artigo 5º		
Poderão se associar ao Distrito os irrigantes assentados de forma legítima na área do Projeto, considerando-se		Propõe-se retirar este artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário

como tal às pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietário, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso: **Parágrafo único:** A legitimação da condição de irrigante, admissão como associado do Distrito deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado a pessoas que por qualquer razão perder a condição de irrigante.		nem de discricionaridade do CA, mas por ato de lavratura de Concessão emitida pela CODEVASF
Artigo 6º	**Artigo 5º**	
São associados os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do Distrito, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso. § 1º: Poderão vir a se tornar Associados desde que previamente aprovados pelo Distrito: I. O cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual foram adjudicada a propriedade ou o companheiro (a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente; II. As pessoas jurídicas sucessoras legais das proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou permissionárias de uso instaladas no Distrito; III. As pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração. § 2º: Para serem admitidos como Associados os irrigantes seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido	Serão considerados Usuários Irrigantes, e, portanto, associados do DINC, aquelas pessoas físicas e ou jurídicas que houverem recebido Concessão de Uso de Água expedida pelo órgão competente e detentoras do título de propriedade (escritura pública), considerando-se como tais as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas com fins específicos para a irrigação, na qualidade de proprietária ou promitentes compradoras. § 1º. Poderão vir a se tornar **Usuários Irrigantes** na forma da lei: I. O cônjuge sobrevivente, o herdeiro que exercer a posse direta sobre o imóvel, constatada na forma prevista no Regimento Interno do DINC, ao qual foi adjudicada a propriedade, ou o companheiro que tiver essa condição reconhecida judicialmente; II. As pessoas jurídicas sucessoras legais ou contratuais das proprietárias, promitentes compradoras, instaladas no Perímetro;	Caput e §1 e 2 . Alteração textual buscando melhor detalhe e clareza e introduzindo o termo Usuário Irrigante porque esse termo expressa melhor a condição de desenvolvimento de atividade produtiva

selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes, compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, às condições estabelecidas neste Estatuto. § 3º: Qualquer associado poderá se desligar do Distrito sem com isto perder os direitos que lhe foram assegurados pelo contrato de fornecimento d'água assinado com a CODEVASF.	III. As pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração. § 2º. Para serem admitidos como **Usuários Irrigantes**, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes compradores de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação e às condições estabelecidas neste Estatuto.	§ 3º Propõe-se retirar o artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionaridade do CA, mas por ato de lavratura de Concessão emitida pela CODEVASF
	Artigo 6º	
	São considerados **Usuários Não-Irrigantes** as pessoas físicas e ou jurídicas, que sejam atendidas pela infraestrutura de irrigação para utilização em outras finalidades que não a agricultura ou pecuária irrigadas desde que atendidas as exigências previstas no artigo 5º. **Parágrafo único:** Os Usuários Não-Irrigantes não terão direito a voto, nem de serem votados, nem representação nos conselhos de Administração e Fiscal.	Inclui-se o termo Usuário Não-Irrigantes para designar aquele usuário que recebe concessão de uso, mas não desenvolvem atividades produtivas dentro do PPI (Ass. Moradores, comércio diversos, escolas, COMPESA, INFRAERO, etc.)
Artigo 7º		
A admissão como Associado será aprovada pelo Conselho de Administração.		Art. 7 Propõe-se retirar o artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionaridade do CA, mas por ato de lavratura de Concessão emitida pela CODEVASF

Artigo 8º		
A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo Distrito.		Art. 8 Propõe-se retirar o artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionaridade do CA nem há vantagens asseguradas de forma distinta.
Artigo 9º	**Artigo 7º**	
São direitos dos Associados Efetivos: § 1º.Receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitando os limites do Projeto; § 2º.Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nele sejam tratados ressalvados os membros de CA e CF nas Assembléias de Prestação de Contas; § 3º.Concorrer para ao cargo de Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Distrito. § 4º.Encaminhar propostas que sejam de interesse do Distrito e da comunidade de irrigantes, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral. § 5º.Realizar com o Distrito a contratação dos serviços por ele prestado.	São direitos dos Usuários: I. Receber em seu lote a água para os fins e nas condições descritos nos termos de sua Concessão de Uso de Água; II. Excetuando-se os casos enquadrados no parágrafo único do artigo 6º, participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvados os membros de Conselho de Administração e Conselho Fiscal nas assembleias de Prestação de Contas; III. Concorrer para o cargo de Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do DINC, excetuando-se os casos enquadrados no parágrafo único do artigo 6º; IV. Encaminhar propostas/sugestões que sejam de interesse do DINC e da comunidade de usuários para serem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; V. Firmar com o DINC a contratação dos serviços por este prestados; VI. Realizar obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, observando o disposto no inciso XIV, do artigo 8º.	Artigo todo. Alteração textual buscando modernizar a estrutura do artigo.

§ 6º.Realizar no lote as obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do Projeto.		
Artigo 10	**Artigo 8º**	
São obrigações dos Associados: I. Cumprir e fazer cumprir as Normas Legais, às disposições deste Estatuto; II. Participar das Assembléias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais Associados a também participarem; III. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei; IV. Desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para agropecuária, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do Distrito, salvo se for proprietário; V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo o Distrito, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação da reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição; VI. Pagar ao Distrito as tarifas e outros serviços prestados pelo Distrito individualmente; VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo o qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;	São obrigações dos Usuários: I. Cumprir e fazer cumprir as Normas Legais e as disposições deste Estatuto; II. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto, excetuando-se os Usuários Não Irrigantes; III. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei em vigência; IV. Desenvolver a exploração parcelar em cumprimento com o propósito destacado em sua Concessão de Uso de Água, bem como cumprir o regime de ocupação da área com base nos normativos legais; V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DINC, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição; VI. Pagar ao DINC as tarifas água de e outros serviços prestados pelo este individualmente; VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação; VIII. Permitir a fiscalização das suas atividades pelo DINC e prestar-lhes as informações solicitadas;	II. Alteração textual buscando modernizar/atualizar conceitos, e introduzindo a classe dos Não Irrigantes IV. Alteração textual buscando modernizar/atualizar conceitos

VIII. Permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do Distrito e prestar-lhes as informações solicitadas; IX. Proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação; X. Indenização, prontamente, os danos e prejuízos causados ao Distrito às obras de infra-estrutura e sociais, aos irrigantes e demais habitantes do Distrito pelo próprio Associado, seus dependentes e familiares, ou pelos seus propostos; XI. Alienar, prometer, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo Distrito, ou ao próprio Distrito quando houver pretendente a este aceitar a transação; XII. Exercer com eficiência, zelo o imparcialidade o cargo ou função para ao qual for eleito ou designado; XIII. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendência relativas aos assuntos e propriedade do lote, uso da água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança; XIV. Colaborar com o Distrito no desenvolvimento de programas de Assistência aos Irrigantes	IX. Proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação; X. Indenizar, prontamente, os danos e prejuízos causados ao DINC ou às obras de infraestrutura e sociais do Projeto, pelo próprio Usuário, seus dependentes e familiares, ou pelos seus propostos; XI. Exercer com eficiência, zelo e imparcialidade o cargo ou função para ao qual for eleito ou designado; XII. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos e propriedade do lote, uso da água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança; XIII. Colaborar com o DINC no desenvolvimento de programas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). XIV. Respeitar os limites mínimos de distanciamento das estruturas de uso comuns como: redes hidráulicas, drenos, estradas, reservatórios, evitando a construção de cercas, prédios, estradas e outras estruturas parcelares, solicitando previamente ao DINC aprovação do projeto a ser implementado.	VIII. Alteração textual buscando moderniza/atualizar conceitos XIII – Substituição de Assistência ao Usuário por ATER XI. Matéria que diz respeito exclusivamente ao Usuário. Não cabe reserva imposta pelo DINC, mas à CODEVASF que tem a prerrogativa de reconhecer os proprietários em terras do PPI. XIV Inclusão: evitar problemas de violação do espaço de servidão do PPI, bem como propensos prejuízos para usuários por construírem em áreas de risco.
Artigo 11	**Artigo 9º**	
Constituem recursos do Distrito:	Constituem recursos do DINC:	

I. O valor das Jóias pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão; II. A contribuição paga pelos Associados; III. A receita de administração sobre serviços prestados ao Poder Público ou suas entidades ou organizações de produtores tal como: percentual sobre o montante arrecadado das tarifas de usos de água relativas à amortização da obras de infra-estrutura de uso comum, da venda e recebimento da amortização dos lotes pelos os irrigantes; IV. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Distrito, bem como ao Poder Público e suas entidades; V. A receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícola, veículos, tratores e outros bens móveis; VI. A receita de ampliação de recursos próprios no mercado financeiro; VII. As doações e legados recebidos; VIII. As subvenções oriundas do Poder Público; IX. Outras rendas de qualquer natureza.	I. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DINC, bem como ao Poder Público e suas entidades; II. A receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens móveis, mediante regulamentação pelo Conselho de Administração; III. A receita de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro; IV. As doações e legados recebidos; V. As subvenções oriundas do Poder Público; VI. Outras receitas de qualquer natureza, oriundas de atividades que tenham relação com os seus objetivos estatutários; VII. As receitas decorrentes da aplicação das multas previstas no Capítulo VII deste Estatuto; VIII. Os recursos decorrentes de empréstimos em instituição financeira ou bancária.	I. Retirar o item. Isso não é nem nunca foi aplicado, até porque a condição "admissibilidade" de Associado não se dá por mecanismos administrativos do DINC, mas da CODEVASF III. Retirar o item. Isso não é nem nunca foi aplicado. I (II anterior) alteração textual buscando melhorar/modernizar a descrição do item. II para ser II com alteração/inclusão da regulamentação da atividade pelo CA. VI (IX anterior) . Alteração textual buscando melhorar a descrição do item. VII. Inclusão. Ajuste decorrente da inclusão do capítulo VII; VIII. Inclusão. Formalização da previsibilidade de ingresso de recursos de terceiros com vistas a investimentos.
Artigo 12	**Artigo 10**	
O patrimônio do Distrito, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no capítulo II deste Estatuto, obedecidas às diretrizes e planos de aplicação propostos	O patrimônio do DINC, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos nos artigos 3º. e 4º. deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação propostos pelo Conselho de Administração.	Distrito: troca por DINC

pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembléia Geral. § 1º. O Distrito não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro aos Associados ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e os Associados não seriam solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Distrito. § 2º. O Distrito aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.	§ 1º. O DINC não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas, ou de superávit aos Usuários ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e os Usuários não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo DINC; § 2º. O DINC aplicará seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.	
Artigo 13	**Artigo 11**	
Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do Distrito, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.	Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DINC, sujeitando seus autores às sanções previstas em lei.	Distrito: troca por DINC
Artigo 14	**Artigo 12**	
Os bens imóveis do Distrito só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Os bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente	Os bens imóveis do DINC só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Os bens móveis e imóveis de propriedade do DINC, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente	Distrito: troca por DINC

poderão ser alienados após cumpridas as formalidade e encargos exigidos pelo doador.	poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.	
Artigo 15	**Artigo 13**	
São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do Distrito: I. Assembléia Geral; II. O Conselho de Administração; III. A Gerência Executiva; IV. O Conselho Fiscal.	A estrutura de Governança do DINC é formada por órgãos internos responsáveis pela sua condução. A esses órgãos, abaixo descritos, cabe definir as diretrizes, a administração, a operação e a fiscalização do DINC. I. Assembleia Geral; II. O Conselho de Administração; III. O Conselho Fiscal; IV. A Gerência Executiva.	Alteração textual buscando modernizar a estrutura do caput
Artigo 16	**Artigo 14**	
Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Distrito em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do Distrito.	Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DINC em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do DINC. Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.	Distrito: troca por DINC Inclusão do parágrafo §3º do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021.
Artigo 17	**Artigo 15**	
É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e		§ 1º. Alterações por inclusão:

no Conselho Fiscal de parentes consangüíneos e afins até o segundo grau. § 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da Administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou propriedade. § 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais da Comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.	É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho fiscal e na Gerência Executiva de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau. § 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da Administração do DINC, funcionários da administração pública, as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, bem como ex-integrantes de qualquer um dos órgãos de governança do DINC que tenham sido destituídos, a qualquer tempo, de seus cargos; § 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva, deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais da Comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.	Especificar que é para o DINC, e incluir o termo funcionários da Adm. Pública Inclusão de texto.
Artigo 18	**Artigo 16**	
São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o distrito e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do Distrito exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.	São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DINC e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do DINC exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.	Distrito: troca por DINC
Artigo 19	**Artigo 17**	

É vedada ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o Distrito bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.	É vedada ao Gerente Executivo e aos gestores do quadro orgânico da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com o DINC, mediante remuneração, desde que não possuam conflito de interesses com os objetivos do DINC.	Alteração textual buscando revisar o conceito de que os profissionais do DINC podem desenvolver serviços remunerados a usuários, com exceção ao próprio DINC
Artigo 20	**Artigo 18**	
É vedado ao Associado ter vínculo empregatício com o Distrito.	É vedado ao Usuário ter vínculo empregatício com o DINC. Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;	Distrito: troca por DINC Inclusão do inciso I do artigo 3º do artigo 3º da Lei Complementar 187/21.
Artigo 21	**Artigo 19**	
A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do Distrito e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do Distrito e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	A Assembleia Geral dos Usuários, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DINC e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do DINC e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	Distrito: troca por DINC
Artigo 22	**Artigo 20**	
Compete privativamente à Assembleia Geral:	Compete privativamente à Assembleia Geral:	

I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 26; IV. Aprovar e reformar os Estatutos; V. Aprovar os Plano de Trabalho e Planos de Aplicação Anuais; VI. Autorizar a alienação de bens imóveis do Distrito; VII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; VIII. Aprovar o Regulamento Geral que complementem o presente Estatuto.	I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; II. Aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício; IV. Aprovar e reformar os Estatutos; V. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DINC, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; VI. Delegar a elaboração e aprovação do Regimento Interno que complementa o presente Estatuto, bem como alterações subsequentes julgadas necessárias, ao Conselho de Administração; VII. Destituir, a qualquer tempo, os membros dos conselhos de Administração e Fiscal.	Alteração textual buscando modernizar a estrutura do caput VI (VIII anterior) . Por se entender que o Regimento Interno trabalha mais os detalhes normativos, entendeu-se que essa atividade deva ficar a cargo do CA que dispõe de mais tempo e conhecimento das especificidades do DINC.
Artigo 23	**Artigo 21**	
As Assembléias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião. **Parágrafo Único:** A Assembléia Geral pode também ser convocada: a) Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária e,	As Assembleias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Usuários na própria reunião. § 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela mesa composta de presidente e secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerent5e Executivo e outros convidados especiais; § 2º. A Assembleia Geral pode também ser convocada:	Alteração textual do artigo buscando modernizar a estrutura do caput.

extraordinariamente, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes; b) Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida; c) Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardares por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária.	I. Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração, sem motivo justificado, retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes; II. Por 1/5 (um quinto) dos Usuários Irrigantes em pleno gozo de seus direitos, quando o conselho de Administração deixar de atender, sem justificativa, no prazo de 30 dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida; III. Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, sem justificativa, retardar por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária;	
	Artigo 22	
	As Assembleias Gerais poderão, a critério do Conselho de Administração, ser realizadas por transmissão *online* por meio de canais digitais (*streaming*). § 1º. O usuário poderá optar por sua participação tanto de forma presencial, nas instalações do DINC, quanto remota; § 2º. Na modalidade de transmissão *online* todas as exigências protocolares estabelecidas nestes estatutos para a realização das Assembleias convencionais deverão ser cumpridas, quer pelo DINC, enquanto promotor e realizador da Assembleia; quer pelo Usuário enquanto participante;	**Inclusão: O artigo 20 formaliza a possibilidade de realização de AGO/AGE por meio remoto**

	§ 3º. Os critérios de acesso (*login* e senha, aplicativo utilizado para a realização da transmissão), participação e votação, bem como a matéria a ser examinada pela Assembleia, serão discriminados no edital de convocação; § 4º. O Conselho de Administração deverá disponibilizar as informações, objeto de análise e deliberação da Assembleia, concomitantemente ao lançamento do Edital, no site do DINC para que os Usuários possam ter conhecimento de forma prévia; § 5º. O DINC adotará medidas e protocolos de segurança para que os votos proferidos pelos Usuários ocorram de forma segura, de maneira a garantir a individualidade e a singularidade e estejam sujeitos a auditagem de sistema; § 6º. As Assembleias Gerais transmitidas *online* serão gravadas, não desobrigando o DINC do quanto previsto no artigo 30 deste Estatuto.	
Artigo 24	**Artigo 23**	
As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da divulgação do anúncio, não se realizando a Assembléia, notadamente por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.	As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias.	Propõe-se a extinção das reconvocações em dias subsequentes por falta de quórum. A ideia é sermos mais eficientes, econômicos e práticos, já que as AG's se têm realizado com número mínimo de quórum na terceira e última convocação.
Artigo 25	**Artigo 24**	
O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembléia o local, a data, a hora, a ordem do dia e o	O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembleia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o	

número de Associados Efetivos existentes, em condições de voto na data de sua divulgação. § 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente; § 2º: O Edital será afixado na sede do Distrito e nos locais e dependências mais freqüentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.	número de Usuários existentes, em condições de voto, na data de sua divulgação, bem como os critérios de acesso *online*. § 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados, em anexo apresentado visualmente da seguinte forma: I. Estatuto Vigente: na cor preta; II. Proposta de alteração por alteração na cor azul; III. Proposta de acréscimo: na cor verde IV. Proposta de exclusão: na cor vermelha. § 2º: O Edital poderá ser divulgado das seguintes formas: I. Material impresso – De maneira tradicional afixado na sede do DINC e nos locais e dependências mais frequentados pelos Usuários, de forma visível; II. Material digital – Publicação nos canais de comunicação de melhor acesso ao Usuário, tais como Site do DINC, Redes Sociais do DINC, envio direto aos Usuários por meio de Aplicativos de mensagens e de correio eletrônico.	Alteração textual do artigo buscando modernizar a estrutura e dotar o DINC da capacidade de realizar AGO/AGE de forma remota, proporcionando maior conforto aos usuários.
Artigo 26	**Artigo 25**	
As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente a matéria constante do Edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.	As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do Edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.	Apenas mudanças ortográficas, em razão do novo acordo ortográfico

Artigo 27	**Artigo 26**	
Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nela discutidas os Associados que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o Distrito.	Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nela discutidas os Usuários que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o DINC.	Distrito: troca por DINC
Artigo 28	**Artigo 27**	
A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.	A presença dos Usuários será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula (lote) correspondente, com exceção das Assembleias *online*, cujo registro será realizado por meio eletrônico, conforme disposto nos critérios destacados no Edital de Convocação.	Alteração textual do artigo buscando modernizar a estrutura e dotar o DINC da capacidade de realizar AGO/AGE de forma remota, proporcionando maior conforto aos usuários.
Artigo 29		
Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 39? deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto. § 1º: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não se realizarem após as duas convocações regulares, por falta de "quorum", poderão ser reconvocadas com antecedência de 03 (três) dias e serão instaladas em qualquer número de associados, devendo o Edital indicar essa circunstância.		Exclusão. Deixa de ter sentido porque as AG's serão convocadas para uma data única. A regra de quórum das AGO/AGE valerá para alteração dos estatutos inclusive.

§ 2º: A definição do "admissão" para instalação e validade da Assembléia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicado no Edital de convocação;		
Artigo 30		
Com exceção do disposto no Artigo 39, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes à Assembléia. § 1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembléia decidir pela aclamação na sua forma usual. § 2º: Não poderá votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do Distrito.	§ 2º: Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do Distrito.	Excluído. Foi incorporado pelo artigo 32 do novo estatuto
Artigo 31	**Artigo 28**	
Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.	Cada Usuário Irrigante, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica ou do número de lotes que possua, terá direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 1º. Para efeito de adimplência será considerado o CPF/CNPJ do usuário. Portanto, é classificado como inadimplente o usuário que tenha pelo menos um de seus lotes em descumprimento com as obrigações financeiras com o DINC;	Alteração textual do artigo buscando modernização e melhor detalhamento

	§ 2º. O Usuário Irrigante, Pessoa Jurídica, poderá ser representado, nas Assembleias, por seu administrador, sócio ou por gerente/preposto formalmente constituído.	
Artigo 32	**Artigo 29**	
Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembléia.	**Não será permitida a participação por meio de procuração nas Assembleias Gerais.**	A proposta visa provocar uma maior participação individual dos usuários e corrigir discussões ligadas à procuração como uma ferramenta de transferência de responsabilidades
Artigo 33		
Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela mesa composta de presidente e secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.		
Artigo 34	**Artigo 30**	
Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por Comissão indicada na própria Assembléia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.	Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Usuários presentes ou por Comissão indicada na própria Assembleia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.	Associados: Usuários
	Artigo 31	
	A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos	Propõe-se a extinção das reconvocações em dias subsequentes por falta de quórum. A ideia é sermos mais

	Usuários com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Usuários com direito a voto e, em última convocação, meia hora depois, com qualquer número de usuários presentes. **Parágrafo Único:** A definição do "quórum" para instalação e validade da Assembleia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Usuários Irrigantes indicado no Edital de convocação.	eficientes, econômicos e práticos, já que as AG's se têm realizado com número mínimo de quórum na terceira e última convocação.
Artigo 35	**Artigo 32**	
A Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Artigo 22.	A Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do artigo 20. § 1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembleia decidir pela aclamação na sua forma usual; § 2º: Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do DINC.	Mudança no número do artigo de 22 para 20. Incorporação dos parágrafos 1 e 2 q estavam em outro artigo.
Artigo 36	**Artigo 33**	
Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas aos convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia.	Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia.	

Artigo 37	**Artigo 34**	
Os Associados poderão requerer do Distrito, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.	Os Usuários poderão requerer ao DINC, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.	Associados: Usuários
Artigo 38	**Artigo 35**	
A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito não compreendidos na competência da Assembléia Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a IX do Artigo 22.	A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do DINC, não compreendidos na competência da Assembleia Geral Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a VIII do artigo 20.	Mudança no número do artigo de 22 para 20. Incorporação dos parágrafos 1 e 2 q estavam em outro artigo.
Artigo 39	**Artigo 36**	
A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma dos Estatutos e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem dois terços, no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias, com a presença de 20 % (vinte por cento), no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.	A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre os incisos IV a VIII do artigo 20 somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Usuários Irrigantes que representem dois terços, no mínimo, dos Usuários Irrigantes com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após meia hora, com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, e em terceira convocação, meia hora depois da segunda convocação, com a presença de 5% (cinco por cento), no mínimo; sendo necessários, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 dos Usuários Irrigantes presentes para tornar válidas as decisões.	Associados: Usuários Irrigantes Mudança no rito de convocação. AGE ocorre em convocação única.

Artigo 40	Artigo 37	
O Distrito será administrado por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subseqüente.	O DINC será administrado por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros titulares, Usuários Irrigantes de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição *ad eternum*, sendo vedada a participação cumulativa em quaisquer dos conselhos previstos neste Estatuto.	Correção de temporalidade de 1 ano para 2 anos. Permitindo a recondução ilimitada do membro. Entende-se que se há interesse do usuário em participar, sua permanência caberá aos votos dos usuários
§ 1º. A assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.	§1º. A assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes;	
§ 2º. Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados se dividem nos três grupos distintos: a) PEQUENOS PRODUTORES – pessoas físicas possuidoras de lotes familiares, com área de 5 a te 7 hectares; b) PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes de até 50 hectares; c) GRANDES EMPRESAS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes de mais de 50 hectares.	§2º. Para fim de representação no Conselho de Administração os Usuários se dividem nas três classes distintas: I. PEQUENOS USUÁRIOS – pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de lotes com área irrigável de até 7 hectares; II. MÉDIOS USUÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes com área irrigável de 7,01 até 50 hectares; III. GRANDES USUÁRIOS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes com área irrigável acima de 50 hectares.	Alteração textual visando mais modernidade e facilidade de compreensão dos conceitos entre o que são pequenos, médios e grandes apenas em relação à área irrigável e não à situação de sua constituição jurídica
§ 3º. O Associado pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu.	§3º. O Usuário pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu;	
§ 4º. Dos 7 (sete) membros permanentes que compõem o Conselho de Administração 4 (quatro) serão eleitos exclusivamente por Associados pessoas físicas, classificadas como “Pequenos Produtores”, 2 (dois) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou		Ajuste do texto para o novo conceito.

jurídicas classificadas como “Pequenos Empresários” e 1 (um) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como “Médias e Grandes Empresas”. § 5º. Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembléia segundo os mesmos critérios indicados no § 4º. § 6º. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data da sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário. § 7º. Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 05 (cinco) membros permanentes devendo imediatamente ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante do mandato das vagas existentes caso o número de Conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto. § 8º. Os suplentes poderão candidatar-se as vagas de titulares do seu respectivo grupo. § 9º. Respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) membros permanentes, poderão ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembléia Geral Extraordinária.	§4º. Dos 7 membros permanentes que compõem o Conselho de Administração, 4 (quatro) compõem a classe e serão eleitos exclusivamente por Pequenos Usuários; 2 (dois) compõem a classe e serão eleitos exclusivamente por Médios Usuários e 1 (um) compõe a classe e será eleito exclusivamente por Grandes Usuários; §5º. Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia segundo os mesmos critérios indicados no § 4º; §6º. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data da sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário; §7º. Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente com até o mínimo de 05 (cinco) membros permanentes devendo, imediatamente, ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros para cumprir o restante do mandato das vagas existentes, caso o número de Conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto; § 8º. Os suplentes poderão candidatar-se às vagas de titulares do seu respectivo grupo; §9º. Respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) membros permanentes, poderão ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembleia Geral;	§9º - Correção termo: Assembleia Geral Extraordinária. Para Assembleia Geral porque isso serve para as duas

§ 10º. No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanentes do Conselho de Administração, caberá a este indicar seu representante permanente na reunião do Conselho. § 11º. É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração. § 12º. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões sem direito a voto.	§10. No caso de eleição de pessoa jurídica para membros permanentes do Conselho de Administração, caberá a esta indicar, por carta de preposição, seu representante permanente na reunião do Conselho; §11. É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; §12. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões sem direito a voto; §13. Não poderão participar do Conselho de Administração, como membro, os usuários que ocupem cargo de representação política, eletiva ou de confiança, em quaisquer esferas de governo a partir de sua candidatura e enquanto durar o mandato, bem como aqueles que por qualquer motivo, tenham sido destituídos de seus mandatos em gestões anteriores. §14. Não poderá participar do Conselho de Administração como membro, o usuário que ocupe cargo de representação política em quaisquer esferas de governo a partir de sua candidatura e enquanto durar o mandato. Este se já fizer parte do Conselho deverá ser substituído por seu suplente.	11º - Correção – o mesmo se aplica aos demais conselhos 13º - inclusão – criação de dispositivos de segurança institucional para o DINC §14. Evitando assim participação político-partidária dentro do DINC.
Artigo 41	**Artigo 38**	
São atribuições do Conselho de Administração: I. Elaborar e levar para aprovação em Assembléia um Regulamento Geral para ao Distrito;	São atribuições do Conselho de Administração: I. Por delegação da Assembleia Geral, elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno para ao DINC; II. Estabelecer a política geral de atuação do DINC;	I – Dar mais dinamismo e velocidade à implementação de políticas gerais. Vista como uma atuação mais administrativa

II. Estabelecer a política geral de atuação do Distrito; III. Estabelecer as diretrizes, de objetivos e metas do Distrito, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa, para o qual foi criado; IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública. V. Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais; VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos; VII. Regulamentar as forma de implantação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabeleceras normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes; VIII. Elaborar o orçamento-programa anual e usa eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos, levando a aprovação da Assembléia; IX. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Distrito, os Plano de Produção e irrigação e os demais programas que o Distrito vier a realizar; X. Estabelecer as normas de prestação de serviços do Distrito, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições; XI. Aprovar as operações e negócios relevantes; XII. Convocar as Assembléias Gerais; XIII. Propor à Assembléia Geral a alienação dos imóveis; XIV. Contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhes a remuneração;	III. Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DINC, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa, para o qual foi criado; IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública; V. Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais; VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos; VII. Regulamentar as formas de implantação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes; VIII. Aprovar o Orçamento Executivo Anual -programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos, levando a aprovação da Assembleia; IX. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do DINC, os Plano de Produção e Irrigação e os demais programas que o DINC vier a realizar; X. Estabelecer as normas de prestação de serviços do DINC, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições; XI. Aprovar as operações e negócios relevantes; XII. Aprovar a contratação de empréstimo bancário proposta pela Gerência Executiva, autorizando a oneração de bens do Distrito, se necessária, para garantia da respectiva operação; XIII. Convocar as Assembleias Gerais; XIV. Aprovar a alienação dos imóveis submetida pelo Gerente Executivo;	VII – Não cabe ao CA VI. Modernização do termo XIV – a competência foi passada da AG para o CA

XV. Fixar o Quadro de pessoal e a tabela de remuneração; XVI. Aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo; XVII. Delegar parte das atribuições do Distrito ou contratar a execução com entidades cooperativas, ou associações ou entidades privadas; XVIII. Instituir normas próprias da licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade da probabilidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos; XIX. Opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo; XX. Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.	XV. Contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhe a remuneração; XVI. Fixar o Quadro de Pessoal e a tabela de remuneração; XVII. Criar ou alterar, através de resolução, os critérios que normatizem as sanções e penalidades aplicáveis aos usuários conforme descrito no artigo 70 destes Estatutos; XVIII. Delegar parte das atribuições do DINC ou contratar a execução com entidades cooperativas, ou associações ou entidades privadas; XIX. Instituir normas próprias da licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos; XX. Opinar e votar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo; XXI. Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.	XVII – melhor descreve o critério da aplicação de sanções e tira da GE quaisquer prerrogativas discricionárias
Artigo 42	**Artigo 39**	
As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do Distrito.	As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regimento Interno do DINC.	Excluir para que a inexistência do RI (ou até que ele seja instituído) não leva a qualquer impugnação das competências do CA, já que no geral as a suas atribuições estão descritas nesse estatuto
Artigo 43	**Artigo 40**	
O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo	O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo	

Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.	Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal.	
Artigo 44	**Artigo 41**	
Perderá automaticamente o cargo o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.	Perderá o cargo, o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano.	A contagem das faltas considerará reuniões ordinárias e extraordinárias
Artigo 45	**Artigo 42**	
As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas em livro próprio assinado pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.	As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas que após assinadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão arquivadas em meio físico ou digital.	Modernização do meio de lançamento e arquivamento dos registros
Artigo 46	**Artigo 43.**	
O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.	O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Usuários Irrigantes, notadamente nas matérias relativas a uso da água, solo e obras de infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.	Retirado o termo: “nas matérias relativas à posse e propriedade do lote”
Artigo 47	**Artigo 44**	

A gerência Executiva do Distrito é o órgão de Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.	A Gerência Executiva do DINC é o órgão de Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.	
Artigo 48	**Artigo 45**	
A Gerência Executiva poderá ser exercida por profissionais empregados do Distrito cujos os respectivos nomes, num casa neutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituído requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agropecuária.	A Gerência Executiva poderá ser exercida por profissionais empregados do DINC, cujos respectivos nomes, num caso neutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha, possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos.	Exclui-se o termo: “voltados para a agropecuária” Isso pode limitar a contratação de bons profissionais que tenham expertise em gestão
Artigo 49	**Artigo 46**	
O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração: I. O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; II. As propostas de operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de Ônus e direitos sobre os mesmos; III. O quadro de pessoal e a tabela de remuneração; IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executivo; V. O plano Anual de Trabalho e os Planos de Produção e Irrigação;	O Gerente Executivo deverá submeter ao Conselho de Administração: I. O Orçamento Executivo Anual e suas eventuais alterações; II. As propostas de operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de Ônus e direitos sobre os mesmos; III. O quadro de pessoal e a tabela de remuneração e benefícios; IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva; V. O plano Anual de Trabalho;	

VI. A proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício; VII. O Plano de Manutenção da infra-estrutura. VIII.	VI. A proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício; VII. O Plano de Manutenção da infraestrutura.	
Artigo 50	**Artigo 47**	
Compete ao Gerente Executivo: I. Executar a administração do Distrito, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes a gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral do Conselho de Administração; II. Fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração; III. Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras; IV. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos; V. Aprovar o Plano de Contas e suas alterações; VI. Representar o Distrito, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores; VII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados bem como aplicar-lhe penalidade disciplinares; VIII. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias; IX. Representar o Poder Público, notadamente a CODEVASF, nas atividades delegadas ao Distrito.	Compete ao Gerente Executivo: I. Executar a administração do DINC, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembleia Geral e dos órgãos de governança; II. Executar a política estabelecida pela assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; III. Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras; IV. Propor, ao Conselho de Administração, a contratação de empréstimos bancários junto a instituição bancária/financeira pública ou privada, inclusive com a dação em garantia de patrimônio do Distrito, fundamentando a necessidade da contratação; V. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos; VI. Aprovar o Plano de Contas e suas alterações; VII. Representar o DINC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores; VIII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados bem como aplicar-lhes as penalidades disciplinares; IX. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias; X. Adquirir, alienar, permutar, dar e receber em pagamento, arrendar, locar, onerar e gravar bens móveis de propriedade do Distrito, notadamente veículos	IV – Inserido por conta das exigências do banco para como condição para empréstimos. X - Acréscimo do inciso X e dos § 1º e 2º, para disciplinar expressamente a competência do Gerente Executivo quanto à aquisição e à alienação de bens móveis, inclusive veículos automotores, máquinas, implementos e equipamentos; XI – Atualização para que o Gerente Executivo possa representar o DINC perante órgão públicos e privados;

	automotores, máquinas, implementos e equipamentos, firmando os respectivos contratos, propostas, notas fiscais, recibos e termos, bem como assinando, isoladamente, toda a documentação necessária à aquisição, ao registro, ao licenciamento, à transferência, à comunicação de venda e à baixa dos bens perante os órgãos executivos de trânsito e demais repartições públicas. § 1º. O exercício da competência prevista no inciso X independe de autorização específica para cada operação, ressalvadas as operações e os negócios relevantes, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração nos termos do artigo 41, XI. § 2º. Os poderes previstos no inciso X poderão ser outorgados a procurador mediante instrumento público, com poderes especiais e expressos, na forma do artigo 661, § 1º, do Código Civil. XI. Representar o DINC nas atividades a ele delegadas pela CODEVASF, por meio do instrumento contratual celebrado entre as duas organizações, perante órgãos públicos e privados;	
Artigo 51	**Artigo 48**	
O Regulamento Geral do Distrito estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.	O Regimento Interno do DINC estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.	
Artigo 52	**Artigo 49**	
O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Distrito, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão	O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DINC, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão	Ajuste de período de vigência do mandato do CA para dois anos, conforme ATA da Constituição.

econômico-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Associados, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte: § 1º. O Conselho fiscal será composto de um representante dos Pequenos Produtores, um representante dos Médio Empresários e um representante dos Grandes Empresários, com seus respectivos suplentes. § 2º. É vedada a participação cumulativa nos Conselho de Administração e Fiscal. § 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade. § 4º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.	econômico-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Usuários Irrigantes, a cada dois anos, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida reeleição por igual período. § 1º. O Conselho fiscal será composto de um representante dos Pequenos Usuários, um representante dos Médios Usuários e um representante dos Grandes Usuários, com seus respectivos suplentes; § 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade; § 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores; § 4º. Não poderá participar do Conselho fiscal como membro, o usuário que ocupe cargo de representação política em quaisquer esferas de governo a partir de sua candidatura e enquanto durar o mandato. Este se já fizer parte do Conselho deverá ser substituído por seu suplente.	§ 1º. Troca de termos para atualização. § 4º. Impedir a atuação político-partidária dentro do DINC
Artigo 53	**Artigo 50**	
As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Parágrafo Único:** Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões	As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Parágrafo Único:** Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a	

consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceito pelo colegiado.	4 alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.	
Artigo 54	**Artigo 51**	
Para o exame e verificação dos livros, conta e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria interna , correndo as despesas por conta do Distrito.	Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações provenientes da controladoria do DINC ou de órgão a esta assemelhado, correndo as despesas por conta do DINC.	
Artigo 55	**Artigo 52**	
São obrigações do Conselho Fiscal: I. Examinar e aprovar os Balancetes do Distrito; II. Emitir parecer sobre balanço anual do Distrito, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva; III. Examinar qualquer época os livros e documentos do Distrito; IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras; V. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do Distrito; VI. Acompanhar a execução do orçamento-programa do Distrito;	São obrigações do Conselho Fiscal: I. Examinar e aprovar os Balancetes do DINC; II. Emitir parecer sobre balanço anual do DINC, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva; III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do DINC; IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras; V. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DINC; VI. Acompanhar a execução do Orçamento Executivo Anual do DINC;	VI. Modernização do termo

VII. Fiscalizar a execução do regulamento geral e normas de funcionamento.	VII. Fiscalizar a execução do Regimento Interno e normas de funcionamento.	
Artigo 56	**Artigo 53**	
O exercício financeiro do Distrito coincidirá com o ano civil.	O exercício financeiro do DINC coincidirá com o ano civil e as Demonstrações Financeiras do exercício serão anualmente fechadas e divulgadas com base em 31 de dezembro.	Aglutinação dos dois artigos que versam sobre o tema e Modernização dos termos
Artigo 57	§1º. As Demonstrações Financeiras anuais, o Relatório Final do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte;	Inclusão dos incisos do artigo 3º da Lei complementar 187/21.
Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaborada as demonstrações financeiras do exercício. §1º. O balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte. § 2º: O conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parecer, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o ultimo dia 11 do mês de abril do exercício seguinte.	§ 2º: O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parágrafo anterior para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até o último dia 30 do mês de abril do ano seguinte ao fechamento; § 3º: O DINC divulgará DRE e balancetes trimestrais para o conhecimento dos usuários por meio dos canais digitais e impressos sempre que solicitados. § 4º: O Distrito aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. §5º: O Distrito apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	

	§6º: O Distrito manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. §7º: O Distrito não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal. §8º: O Distrito conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. §9º: O Distrito apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	
Artigo 58	**Artigo 54**	
O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado o orçamento-programa do Distrito para o exercício seguinte.	O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado por este, o Plano Operativo Anual e o Orçamento Executivo Anual do DINC para o exercício seguinte.	VI. Modernização do termo

Artigo 59	**Artigo 55**	
Para realização de projetos, cuja execução possa proceder um exercício financeiro as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Para realização de projetos, cuja execução possa proceder a um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	
Artigo 60	**Artigo 56**	
Nenhum projeto será iniciado sem que conste do orçamento programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.	Nenhum projeto que não conste do Plano Operativo Anual será iniciado sem que haja aprovação do Conselho de Administração e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.	Modernização do termo
Artigo 61	**Artigo 57**	
O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais deste que existam recursos disponíveis, fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.	O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais, desde que existam recursos disponíveis, fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.	
Artigo 62		
O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os balancetes mensais do Distrito divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.		Exclusão – Do ponto de vista prático esse artigo não tem sentido por falta de competências técnicas do CA. Os balancetes dever ser validados pelo GE após a chancela da Contabilidade do DINC
Artigo 63	**Artigo 58**	
O Distrito é obrigado a constituir:	O DINC é obrigado a constituir Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo	Melhoramento da estrutura do artigo

I. Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para o fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.	para o fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.	
Artigo 64	**Artigo 59**	
Caberá a Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular propostas de aplicação.	Caberá à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular propostas de aplicação.	
Artigo 65	**Artigo 60**	
Serão também destinados ao Fundo de Reserva os crédito não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei prever prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.	Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei previr prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.	
Artigo 66	**Artigo 61**	
Os empregados do Distrito estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.	Os empregados do DINC estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.	
Artigo 67	**Artigo 62**	
Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Distrito será objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho Administrativo.	Direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do DINC**, observando-se as leis e demais normas federais do trabalho**, serão objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.	Modernização/melhoria dos termos do texto original

Artigo 68	**Artigo 63**	
A admissão dos empregados no Distrito far-se-à através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar aprovado pelo Conselho Administrativo.	A admissão dos empregados no DINC far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar, por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.	Foi inserida a Politica de Recursos Humanos, que já é utilizada no Distrito para regulamentação das contratações.
Artigo 69	**Artigo 64**	
O Quadro de Pessoal e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração".	A estrutura orgânica do DINC e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração a partir de proposta apresentada pela Gerência Executiva.	MODERNIZAÇÃO/melhoria dos termos do texto original
	Artigo 65	
	As infrações civis e penais praticadas pelos Usuários Irrigantes e Não Irrigantes no âmbito do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho e o DINC, serão comunicadas às autoridades competentes para promoverem as respectivas apurações e punições e, quando corresponderem a infrações estatutárias, regulamentares e ou contratuais, além das respectivas comunicações às autoridades competentes, serão aplicadas punições administrativas, conforme delimitações contidas no presente Estatuto e demais legislação pertinente à irrigação. §1º. O DINC adotará o critério de gradação disciplinar ou punitiva aos usuários infratores, obedecendo a seguinte hierarquia: I. Notificação para correção;	Inclusão. Dar mais proteção/segurança institucional às relações do DINC e seus usuários, bem como implementar a previsibilidade de punição da atos lesivos prejudiciais à coletividade.

	II. Aplicação de multa no descumprimento da Notificação; III. Suspensão parcial ou total do fornecimento de água, observando-se dispositivos legais vigentes; IV. Recomendar ou proceder ao cancelamento da concessão de água ao irrigante infrator. § 2º. O DINC se reserva ao direito de acionar judicialmente o infrator concomitantemente às ações descritas no parágrafo anterior para que haja a efetiva correção.	
Artigo 70	**Artigo 66**	
O Distrito entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.	O DINC entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.	
Artigo 71	**Artigo 67**	
Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, uma vez julgada as contas dos liquidantes o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembléia".	Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, uma vez julgada as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembleia, que estejam com conformidade com a lei 13.019/2014 e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da lei complementar 187/2021.	Inclusão em razão da previsão do inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar.